



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N° 435 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui gratificação mensal denominada “GRAT-MARCO REGULATÓRIO”, com a sigla “GRN” paga aos gestores de parceria de que trata o marco regulatório das organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, aplicada no âmbito do Município de Araçuaí e dá outras providências.”

Faço saber que o povo do Município de Araçuaí, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a gratificação mensal denominada “GRAT-MARCO REGULATÓRIO”, com a sigla “GMR” que deverá ser paga para os servidores públicos que forem designados para atuarem como gestores de parcerias em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Araçuaí – MG.

~~Art. 2º - O valor da gratificação instituída no artigo anterior corresponderá a 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor do piso de vencimento do poder executivo, e, será pago mensalmente, observado o que dispõe a Lei.~~

Art.2º - O Valor da gratificação instituída no artigo anterior corresponderá a 60%(sessenta por cento), calculado sobre o menor valor do piso dos vencimentos dos servidores do poder Executivo, e, será pago mensalmente, observando o que a lei. (Redação dada pela emenda 001/2018 do projeto de lei 027/2018.

§. 1º - A gratificação de que trata esta Lei compõe a base para o pagamento das férias normais e o adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre as férias normais.

§ 2º - A gratificação de que trata esta Lei compõe a base para o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, quando for paga no mês em que se fizer o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 3º - A gratificação de que trata esta Lei não poderá compor base para quaisquer outras vantagens, acréscimos ou adicionais observadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento-base do cargo do servidor público.

Art. 3º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Jardim Paixão

Prefeito Municipal